



DECRETO Nº 97/2021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

***Súmula:** Estabelece o retorno das aulas presenciais e dá outras providências.*

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES, Prefeito Municipal de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, em conformidade com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e da Lei Municipal nº 712/2021 de 29 de março de 2021.

CONSIDERANDO a necessidade de dar complementação às medidas de controle e prevenção para enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente COVID-19;

CONSIDERANDO o cenário epidemiológico atual retratado nos boletins da vigilância epidemiológica, indicando o número de casos confirmados, recuperados, de óbitos, e àqueles em investigações pela COVID-19, em nosso município;

CONSIDERANDO a relevância em manter a prestação de serviços e atividades voltadas à subsistência, saúde e abastecimento dos cidadãos, desde que observadas as normativas da Secretaria de Estado da Saúde e das demais secretarias municipais de saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da atuação conjunta de toda sociedade para o enfrentamento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO a necessidade de normatização e regulamentação para um retorno seguro as aulas dos servidores da Educação, e dos alunos;

CONSIDERANDO A Resolução SESA nº 0098/21, que autoriza a retomada das aulas extracurriculares presenciais nas Instituições de Ensino públicas e privadas no estado do Paraná, sem prejuízo à continuidade das aulas não presenciais já em curso;

CONSIDERANDO A Resolução nº 673/2021 – GS/SEED, que estabelece as atividades escolares na forma presencial e não presencial síncrona para o ano letivo de 2021;



CONSIDERANDO as Resoluções nº. 735 e 860 da SESA/PR;

DECRETA

Art. 1º - Os servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação deverão retornar às atividades presenciais, nos seus locais de serviço.

§1º - Os servidores acima de 60 (sessenta) anos, que ainda não completaram o esquema vacinal deverão permanecer em teletrabalho, porém após 30 (trinta) dias da segunda dose, ou seja, complementação do esquema vacinal, deverão retornar ao trabalho presencial. Caso queiram retornar presencialmente, sem completar o esquema vacinal, deverão obrigatoriamente assinar um termo de responsabilidade junto a sua chefia imediata no local de trabalho.

§2º - Os servidores com comorbidade que ainda não completaram o esquema vacinal deverão permanecer em teletrabalho, porém após 30 (trinta) dias da segunda dose, ou seja, complementação do esquema vacinal, deverão retornar ao trabalho presencial. Caso queiram retornar presencialmente, sem completar o esquema vacinal, deverão obrigatoriamente assinar um termo de responsabilidade junto a sua chefia imediata no local de trabalho.

§3º - As servidoras gestantes, de qualquer idade, mesmo que imunizadas, deverão permanecer em teletrabalho.

§4º - Os servidores que se recusaram a se vacinar, sem qualquer prescrição médica para tal ato, deverão retornar imediatamente ao trabalho presencial.

Art. 2º- Os servidores em teletrabalho ou afastados deverão obrigatoriamente permanecer em isolamento social e/ou quarentena como medida de prevenção e de combate a COVID-19 sob pena de configuração de falta administrativa sujeita à apuração por meio de Processo Administrativo Disciplinar.

§1º - Os servidores em teletrabalho terão atividades a serem desempenhadas e metas a serem atingidas, conforme determinação e descrição de suas chefias imediatas, que deverão obrigatoriamente realizar relatório, documentados, das atividades.

Art. 3º - Os servidores com comorbidades deverão obrigatoriamente apresentar comprovação médica a sua chefia imediata, que encaminhará ao Departamento



de Recursos Humanos, que poderá encaminhar de imediato a perícia médica.

Art. 4º - As aulas presenciais tiveram início no dia 03 de novembro de 2021, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, para todos os alunos do Pré-I ao 5º Ano, da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Somente será permitida a ausência de alunos com comorbidades, devidamente atestado através de laudo médico.

Art. 5º - As instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam Ensino Fundamental - anos iniciais e Educação Infantil ofertarão atividades escolares na forma presencial por completo, cumprindo os protocolos de biossegurança de cada instituição e ainda as Resoluções da SESA nº. 735 e 860.

Art. 6º - Os alunos sem qualquer comorbidade, que não retornarem as aulas, serão encaminhados a rede de proteção.

Art. 7º - O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto neste presente Decreto.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Educação, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

Art. 9º - Os casos omissos e os recursos referentes a este Decreto deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, ainda será seguido o que determina o Governo do Estado do Paraná, naquilo que concerne ao atendimento da pandemia de COVID-19.

Conselheiro Mairinck, 17 de novembro de 2021.

ALEX SANDRO PEREIRA COSTA DOMINGUES

Prefeito do Município de Conselheiro Mairinck - Paraná